



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★

EDITAL Nº 33/81
de 18 de dezembro de 1981

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

LEI Nº 1007
de 18 de dezembro de 1981

"Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 999, de 26 de outubro de 1981."

A Câmara Municipal de Guararema, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - VETADO

ARTIGO 2º - Ficam revogadas em todos seus termos os artigos 46 e 47 e parágrafo único da Lei Municipal nº 999 de 26 de outubro de 1981.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1981


SEBASTIÃO DAVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal e Publicado na Portaria Municipal na mesma data.

OSWALDO HARDT
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

" EDITAL Nº 01/82 "

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 5º, DO ARTIGO 30, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, OS SEGUINTE - DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1007, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1981, que "Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 999, de 26 de outubro de 1981";

" ARTIGO 1º - O Artigo 45 da Lei Municipal nº 999, de 26 de Outubro de 1981 que "Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Guararema, Estado de São - Paulo, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 45- A Abertura ou prolongamento de novas vias de circulação, por parte da Prefeitura, deverá subordinar-se de modo-estratégico ao Sistema Viário do Município ou para a execução de obras de infra-estrutura, consideradas indispensáveis ao bem estar da comunidade, mediante pré- via autorização legislativa, "

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 08 DE FEVEREIRO DE 1982.

Nelson Rufino Gomes
Presidente

*Recbi n 1ª Vici
8/2/82*

[Signature]
Mário A. P. Pimentel
Escritório Interiør
C/C 229.912.208-99